

O PROGRAMA DE GESTÃO DE BARRAGENS DE RESÍDUOS E REJEITOS DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Ambiente – FEAM
Renato Teixeira Brandão
Maio, 2019



O PROGRAMA DE GESTÃO DE BARRAGENS

Iniciado em 2002 com o objetivo de diagnosticar e reduzir o risco de danos ambientais em decorrência de acidentes nessas estruturas. O programa de gestão de barragens prevê:

- ✓ Classificação das barragens de rejeitos e resíduos e reservatórios de água em empreendimentos industriais e minerários quanto ao Potencial de Dano e suas Características Técnicas.
- ✓ Acompanhamento amostral da situação atual de operação e da implantação das medidas corretivas e de controle apontadas pelas Auditorias de Segurança de Barragem.
- ✓ Desenvolvimento do sistema informatizado(BDA) para cadastro das Declarações de Condição de Estabilidade.

Definições e diretrizes regulamentadas pelas Deliberações Normativas do COPAM nº 62/2002, 87/2005 e 124/2008.



O PROGRAMA DE GESTÃO DE BARRAGENS

Altura da barragem H (m)	Volume do Reservatório (x10⁶ m³)	Ocupação humana a jusante	Interesse ambiental a jusante	Instalações na área de jusante
H < 15 V=0	Vr < 0,5 V=0	Inexistente V=0	Pouco significativo V=0	Inexistente V=0
15 <= H <= 30 V=1	0,5 <= Vr <= 5 V=1	Eventual V=2	Significativo V=1	Baixa concentração V=1
H > 30 V=2	Vr > 5 V=2	Existente V=3	Elevado V=3	Alta concentração V=2
-	-	Grande V=4	-	-



O PROGRAMA DE GESTÃO DE BARRAGENS

Potencial de Dano Ambiental = Somatório dos pontos obtidos em cada critério de classificação

Classe I: Baixo potencial de dano ambiental: $V \leq 2$

Classe II: Médio potencial de dano ambiental: $2 < V \leq 5$

Classe III: Alto potencial de dano ambiental: $V > 5$

Classe	Periodicidade da auditoria de segurança (anos)
Classe I	3 em 3 anos
Classe II	2 em 2 anos
Classe III	Anual



O PROGRAMA DE GESTÃO DE BARRAGENS

A Declaração de condição de estabilidade deve ser apresentada à FEAM até **10 de setembro** de cada ano.

Os dados das barragens, bem como as conclusões e recomendações das auditorias devem ser cadastrados no **Banco de Declarações Ambientais – BDA**:

<http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>

Grupos:

- Estabilidade **garantida**
- Estabilidade **não garantida**
- **Sem conclusão** de estabilidade por falta de dados e documentos técnicos.

O PROGRAMA DE GESTÃO DE BARRAGENS

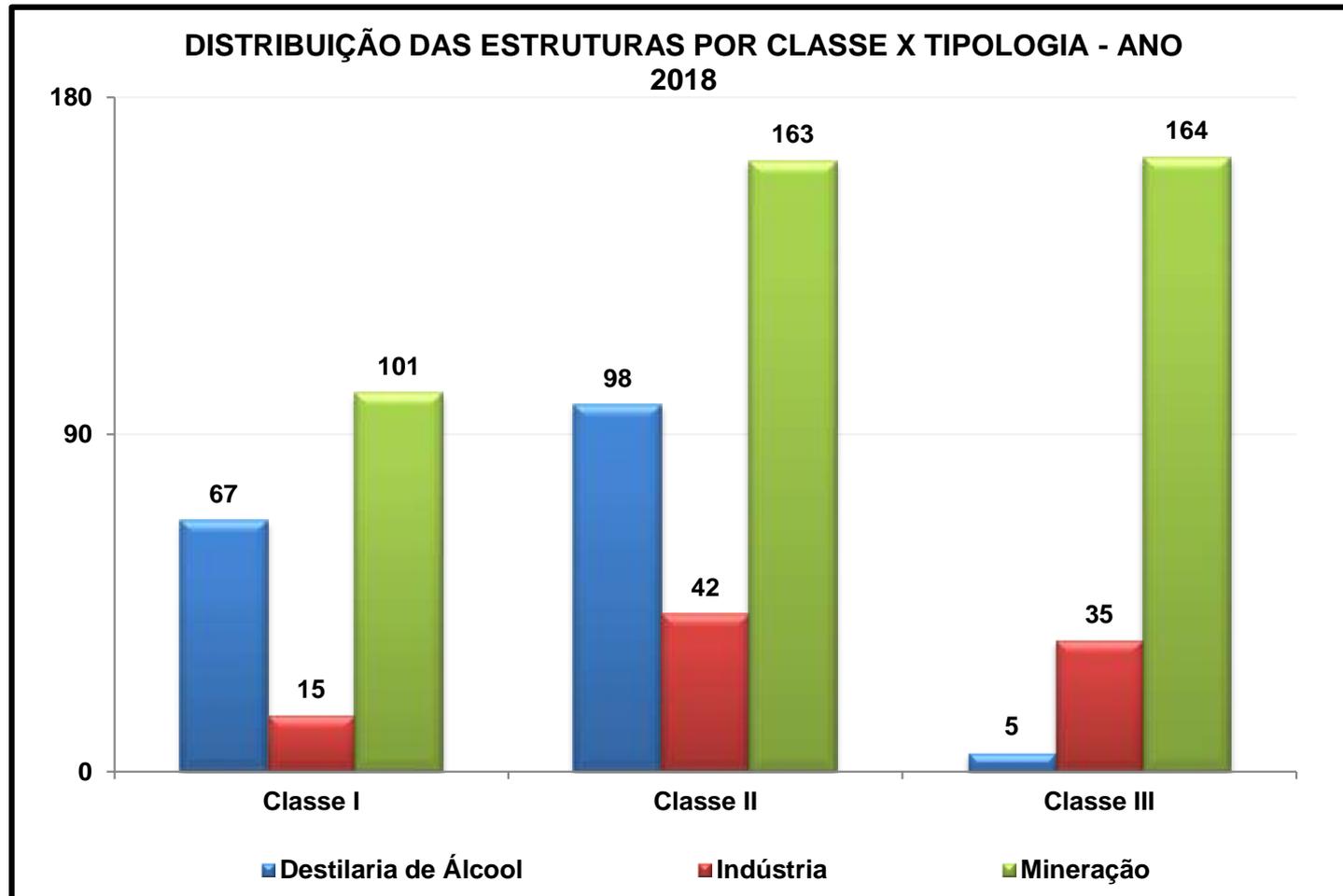
Em 2018 a FEAM fiscalizou **328 barragens**, gerando **81 Autos de Fiscalização**.

As fiscalizações foram realizadas principalmente em:

- Empreendimentos que não vinham apresentando as declarações de condição de estabilidade na periodicidade correta;
- Barragens com alto potencial de dano ambiental;
- Barragens que não apresentaram condição de “estabilidade garantida”;
- Situação em que o “auditor não pode concluir devido à falta de dados e/ou documentos técnicos”;
- Atendimento às demandas presentes em Ações Civis do Ministério Público Estadual e Federal.

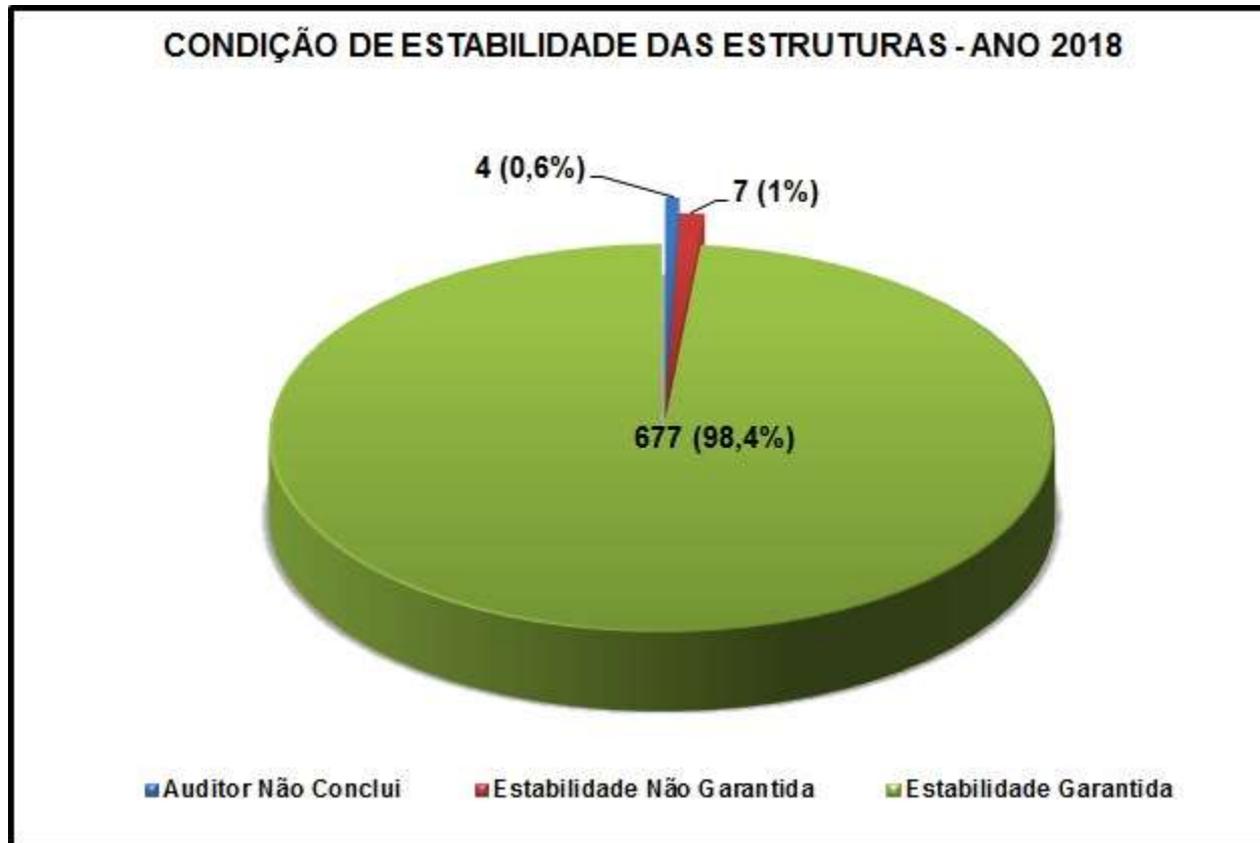
O PROGRAMA DE GESTÃO DE BARRAGENS

A partir dos dados disponibilizados no BDA (Banco de Declarações Ambientais) em 2018 foi obtida a seguinte distribuição das barragens por classe e atividade.



INVENTÁRIO DE BARRAGENS 2018

Também é possível extrair do BDA (Banco de Declarações Ambientais) a Condição de Estabilidade das barragens.



Ações do Estado em resposta aos desastres com barragens em Minas Gerais



Lei Estadual n.º 23.291/2019

Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens

Principais aspectos:

- Define regras, condições e os estudos necessários para o licenciamento ambiental de barragens;
- Torna obrigatório a caução ambiental para as barragens;
- **Veda a concessão de licença ambiental** para construção, instalação, ampliação ou alteamento de **barragem** em cujos estudos de cenários de rupturas seja identificada **comunidade na zona de autossalvamento**;
- **Veda a concessão de licença ambiental** para operação ou ampliação de **barragens** destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou **resíduos industriais ou de mineração que utilizem o método de alteamento a montante**;
- **Determina a descaracterização** das barragens de montante no prazo de 3(três) anos.

Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM nº 2.784/2019

Principais aspectos:

- Disciplina a descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos e resíduos, alteadas pelo método a montante provenientes de atividades minerárias;
- Determina a realização de Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança até a descaracterização das barragens;
- Institui o Comitê com vistas ao estabelecimento de diretrizes, premissas e termos de referência para a descaracterização de barragens;
- Determina a revisão das DN's COPAM n.º 62/2002 e 87/2005.



Obrigado!

renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br

(31) 3915-1144

